alterada pela Lei Municipal nº. 480 de 22 de fevereiro de 2010.

LEI MUNICIPAL Nº. 471, DE 29 DE DEZEMBRO 2009.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO – MG A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO CIRCUITO MATA ATLÂNTICA DE MINAS."

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas, inscrita no CNPJ sob o número 04.783.094/0001-73.

§ 1º - O Convênio a ser celebrado terá duração de 12 meses, equivalente a R$12.000,00 (doze mil reais), podendo ser renovado anualmente mediante autorização Legislativa.
(Redação dada Conforme Emenda Aditiva nº. 009/2009 ao Projeto de Lei nº. 558/2009).

§ 2º - Após a celebração do convênio o Executivo Municipal deverá encaminhar cópia devidamente assinado, para conhecimento do Poder Legislativo.
(Redação dada Conforme Emenda Aditiva nº. 009/2009 ao Projeto de Lei nº. 558/2009).

Art. 2º - O objeto do Convênio disposto na presente Lei resulta na conjugação de esforços e efetiva participação dos convenentes para o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município de Santana do Paraíso, de forma integrada com os demais municípios associados da Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas.

~~**Art. 3º -** Os recursos nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento anual do Poder Executivo do Município de Santana do Paraíso.~~

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, para acobertar as despesas decorrentes desta Lei. ***(redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 480/2010)***

Art. 4º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 29 de dezembro de 2009.

JOAQUIM CORREIA DE MELO

Prefeito Municipal